



Processo 013.384/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS / Gerência Executiva Norte-RJ.

Responsável: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.544-20), Aryze Campos de Oliveira (CPF 175.018.067-72), Etiehe Máximo (CPF 054.188.907-94), Genicio Salvador (CPF 149.225.257-34), Irene Antônio da Silva (CPF 736.580.737-72), João Batalha Nascimento (CPF 253.228.777-20), José Carlos Ferreira de Almeida (CPF 408.511.927-34), Manoel Germano da Silva (CPF 235.930.917-04), Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira (CPF 544.865.807-53), Nilva Alves Kaipper (CPF 079.612.757-38), Rizzo de Paula Machado (CPF 322.904.977-20), Waldecy Antunes (CPF 435.146.697-91), Elson Pereira de Queiroz (CPF 223.789.107-97) e Maria Alice Dias (CPF 078.593.737-42).

Procurador / Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: formação de processos apartados de Tomada de Contas Especial.

INTRODUÇÃO

1 Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão de prejuízo causado pelas servidoras públicas ELIANA SILVA DE SOUZA e SUELY FARIAS NUNES DA SILVA, consistente na concessão irregular de 13 (treze)

aposentadorias por tempo de contribuição no PSS – Irajá, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, nas quais foram constadas relações empregatícias inexistentes e/ou majoração no valor da renda do benefício.

2 A servidora ELIANA SILVA DE SOUZA foi demitida, conforme Portaria 649, do Ministro de Estado da Previdência Social, de 28/5/2003, considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar 35301.004979/2000-21 e do Parecer/CJ 3066/2003, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, de 26/5/2003 (**p. 373/374, da Peça 1; p. 015/317, da Peça 1; e p. 319/369, da Peça 1, respectivamente**).

3 A servidora SUELY FARIAS NUNES DA SILVA foi suspensa por 60 (sessenta) dias, conforme Portaria 644, do Ministro de Estado da Previdência Social, de 28/5/2003, considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar 35301.004979/2000-21 e Parecer/CJ 3066/2003, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, de 26/5/2003 (**p. 371/372, da Peça 1; p. 015/317, da Peça 1; e p. 319/369, da Peça 1, respectivamente**).

4 A Tomada de Contas Especial foi instaurada em 18/5/2010, conforme autorização constante da Portaria 28 /INSS/GEXRJ NORTE, do Gerente Executivo do INSS - Rio de Janeiro/Norte, de 5/5/2010, registrando, por oportuno, que, nesta ocasião, todos os segurados já estavam falecidos (**p. 004, da Peça 1; e p. 005, da Peça 1, respectivamente**).

5 O Relatório do Tomador de Contas (Relatório Conclusivo, de 13/8/2010) concluiu pelo seguinte (**p. 260/277, da Peça 4**):

5.1 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/8/1997 a 1/3/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 22.279,35 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais, e trinta e cinco centavos);

5.2 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/12/1997 a 1/4/1998, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 8.104,11 (oito mil, cento e quatro reais, e onze centavos);

5.3 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/8/2002, tendo sido

apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 56.439,34 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos);

5.4 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e IRENE ANTÔNIO DA SILVA (Segurada do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário da mesma, verificadas no período de 1/7/1997 a 1/3/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 16.893,76 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e três reais, e setenta e seis centavos);

5.5 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/2/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 32.846,64 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos);

5.6 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/10/1997 a 1/1/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 43.779,60 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais, e sessenta centavos);

5.7 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/9/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 19.020,78 (dezenove mil, vinte reais, e setenta e oito centavos);

5.8 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/10/1997 a 1/5/1998, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 7.143,20 (sete mil, cento e quarenta e três reais, e vinte centavos);

5.9 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e NILVA ALVES KAIPPER (Segurada do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário da mesma, verificadas no período de 1/8/1997 a 1/5/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 24.597,64 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais, e sessenta e quatro centavos);

5.10 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/1/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 10.797,55 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais, e cinquenta e cinco centavos);

5.11 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/6/2004, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 60.647,93 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e noventa e três centavos);

5.12 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário do mesmo, verificadas no período de 1/11/1997 a 1/11/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 44.751,17 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais, e dezessete centavos); e

5.13 responsabilização solidária de ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS), em função de irregularidades na concessão do benefício previdenciário da mesma, verificadas no período de 1/9/1997 a 1/5/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 15.823,97 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais, e noventa e sete centavos).

6 As notificações foram efetivadas pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial da seguinte forma:

6.1 A responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) não recebeu, pessoalmente, a notificação, motivo pelo qual foi publicado Edital de Convocação, no Jornal "O DIA", em 29/7/2010, mas, no entanto, a mesma não apresentou qualquer tipo defesa, tampouco recolheu o débito (**p. 248, da Peça 4**);

6.2 A responsável SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) não recebeu, pessoalmente, a notificação, motivo pelo qual foi publicado Edital de Convocação, no Jornal "O DIA", em 29/7/2010, mas, no entanto, a mesma não apresentou qualquer tipo defesa, tampouco recolheu o débito (**p. 248, da Peça 4**); e

6.3 Os responsáveis ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS), ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS), GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS), IRENE ANTÔNIO DA SILVA (Segurada do INSS), JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS), JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS), MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS), MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS), NILVA ALVES KAIPPER (Segurada do INSS), RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS), WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS), ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS) não foram notificados por terem falecido anteriormente à instauração da presente Tomada de Contas Especial.

7 O Relatório de Auditoria 255806/2012, de 29/3/2012, da Controladoria-Geral da União – CGU-PR, concluiu o seguinte, *in verbis* (p. 315/324, da Peça 4):

7. Diante do exposto e de acordo com as informações constantes do Relatório do Tomador de Contas Especial, conclui-se que as Senhoras Eliana Silva de Souza e Suely Farias Nunes da Silva encontram-se, solidariamente aos segurados beneficiados com as concessões irregulares de aposentadoria por tempo de serviço relacionados no Anexo I - "Responsáveis Solidários", em débito com a Fazenda Nacional pelas importâncias informadas no Anexo VI- "Débitos Apurados", conforme descrito no item 5 deste Relatório.

8 O Certificado de Auditoria 255806/2012, de 30/3/2012, da Controladoria-Geral da União – CGU-PR, concluiu o seguinte, *in verbis* (p. 325/326, da Peça 4):

3. Em face do exame procedido, conforme Relatório de Auditoria, certifico a IRREGULARIDADE das contas tratadas neste processo.

9 O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 255806/2012, de 30/3/2012, da Controladoria-Geral da União – CGU-PR, destacou o seguinte, *in verbis* (p. 327/328, da Peça 4):

Em atendimento às determinações previstas no inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.443/92, e considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial desta Diretoria, consubstanciada no Relatório e Certificado de Auditoria, concluo pela IRREGULARIDADE das presentes contas.

10 O Exmo. Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, tomou conhecimento das conclusões inseridas nos documentos citados nos itens 7, 8 e 9 desta instrução supra, relativo ao presente processo de Tomada de Contas Especial, o qual recebeu manifestação pela irregularidade das contas, conforme Pronunciamento Ministerial, de 16/4/2012 (p. 335, da Peça 4).

DA VERIFICAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11 Destaque-se, inicialmente, que os arts. 5º, §§ 1º e 3º, e 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007, estabelecem o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º A tomada de contas especial somente deve ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia fixada pelo Tribunal para esse efeito.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de:

I – recolhimento do débito no âmbito interno;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial;

IV - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

(...)

§ 3º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso III do § 1º, a autoridade administrativa federal competente deve consolidá-los em um mesmo processo de tomada de contas especial, e encaminhá-lo ao Tribunal. (...)

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 5º fica estabelecido o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

12 Verifica-se, desta forma, que o valor mínimo, necessário para a instauração de Tomada de Contas Especial, é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

13 O valor dos débitos é o seguinte:

13.1 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 22.279,35 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais, e trinta e cinco centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 53.274,34 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais, e trinta e quatro centavos), ou seja, superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 7**];

13.2 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 8.104,11 (oito mil, cento e quatro reais, e onze centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 19.695,42 (dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e quarenta e dois centavos), ou seja, inferior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 8**];

13.3 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 56.439,34 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;

13.4 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e

IRENE ANTONIO DA SILVA (Segurada do INSS): valor histórico de R\$ 16.893,76 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e três reais, e setenta e seis centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 40.486,99 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e noventa e nove centavos), ou seja, superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 9**];

13.5 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 32.846,64 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;

13.6 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 43.779,60 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais, e sessenta centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;

13.7 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 19.020,78 (dezenove mil, vinte reais, e setenta e oito centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 44.525,45 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), ou seja, superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 10**];

13.8 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 7.143,20 (sete mil, cento e quarenta e três reais, e vinte centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 17.337,77 (dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais, e setenta e sete centavos), ou seja, inferior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 11**];

13.9 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e NILVA ALVES KARPPER (Segurada do INSS): valor histórico de R\$ 24.597,64 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais, e sessenta e quatro centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para

instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;

13.10 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 10.797,55 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais, e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 25.663,86 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais, e oitenta e seis centavos), ou seja, superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 12**];

13.11 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 60.647,93 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e noventa e três centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;

13.12 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS): valor histórico de R\$ 44.751,17 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais, e dezessete centavos), sendo despidendo calcular o valor atualizado, uma vez que o valor histórico é superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007; e

13.13 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS): valor histórico de R\$ 15.823,97 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais, e noventa e sete centavos), sendo o valor atualizado, até 8/11/2012, de R\$ 37.603,46 (trinta e sete mil, seiscentos e três reais, e quarenta e seis centavos), ou seja, superior ao valor mínimo necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007 [**Peça 13**].

14 Conclui-se, desta forma, que os seguintes débitos, analisados individualmente, por ato praticado, são inferiores ao valor mínimo necessário para a instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007:

14.1 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS), conforme relatado no subitem 13.2 desta instrução supra; e

14.2 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS), conforme relatado no subitem 13.8 desta instrução supra.

15 Verifica-se, no entanto, que o valor do débito atualizado, correspondente ao somatório das dívidas constantes dos subitens 14.1 e 14.2 desta instrução supra, relativos à responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), é de R\$ 37.033,19 (trinta e sete mil, trinta e três reais, e dezenove centavos), e, portanto, superior ao valor mínimo necessário para a instauração de Tomada de Contas Especial, estabelecido pelo art. 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007.

16 Considerando, desta forma, que a responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) necessariamente será citada, não há como propor, em respeito aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, c/c o art. 10 da Instrução Normativa 56/2007, com relação aos responsáveis ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS) e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS).

17 Propõe-se, desta forma, preliminarmente, pela necessidade de citação de todos os responsáveis, em vista da análise empreendida acima.

DA VERIFICAÇÃO DO TEMPO DECORRIDO ENTRE O FATO GERADOR E A NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

18 Destaque-se, inicialmente, que os arts. 5º, §§ 4º e 5º, e 10, da Instrução Normativa TCU 56/2007, estabelecem o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º A tomada de contas especial somente deve ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia fixada pelo Tribunal para esse efeito. (...)

§ 4º Salvo determinação em contrário do Tribunal, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 1º, § 1º.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se na forma do § 2º do art. 1º desta Instrução Normativa e interrompe-se com a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente. (...)

Art. 10. Aplicam-se as disposições constantes do art. 5º aos processos já constituídos que se encontrem no Tribunal, nos órgãos de controle interno ou nos órgãos ou entidades de origem.

19 Consigne-se que a Jurisprudência desta Corte de Contas, quando comprovado o transcurso de mais de 10 (dez) anos entre o fato gerador e a notificação do responsável, tem entendido que a instauração tardia da Tomada de Contas Especial inviabiliza o exercício da ampla defesa e do contraditório, tendo, ainda, por conseguinte, decidido pelo arquivamento dos autos, e expedição de determinação à unidade jurisdicionada para que apure as responsabilidades em relação

à demora na adoção das medidas cabíveis quanto às irregularidades de que tratam os respectivos processos.

20 O tempo decorrido, por débito, entre o fato gerador e a ciência, pelos responsáveis, das respectivas notificações encaminhadas pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, foi o seguinte:

20.1 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS), citado no subitem 5.1 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.1.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/8/1997 a 1/3/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses; e

20.1.2 o responsável ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito do mesmo, bem como informação acerca da existência de bens e/ou testamento, ou mesmo abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 260/277, da Peça 4)**.

20.2 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS), citado no subitem 5.2 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.2.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/12/1997 a 1/4/1998, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 12 (doze) anos e 3 (três) meses; e

20.2.2 o responsável ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito do mesmo, bem como informação acerca da existência de bens e/ou testamento, ou mesmo abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 260/277, da Peça 4)**.

20.3 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS), citado no subitem 5.3

desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.3.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/8/2002, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 7 (sete) anos e 11 (onze) meses; e

20.3.2 o responsável GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito do mesmo, bem como informação acerca da existência de bens e/ou testamento, ou mesmo abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas (**p. 260/277, da Peça 4**).

20.4 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e IRENE ANTÔNIO DA SILVA (Segurada do INSS), citado no subitem 5.4 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.4.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/7/1997 a 1/3/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses; e

20.4.2 a responsável IRENE ANTÔNIO DA SILVA (Segurada do INSS) não foi notificada, pois faleceu em 26/11/2003, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, deixando bens, sem, no entanto, ter elaborado testamento, conforme Certidão de Óbito expedida pelo cartório da 8ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato e item 10, do Relatório do Tomador de Contas (**p. 070, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente**).

20.5 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS), citado no subitem 5.5 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.5.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/2/2002, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses; e

20.5.2 o responsável JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu em 3/5/2002, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas

Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, deixando bens, sem, no entanto, ter elaborado testamento, conforme Certidão de Óbito expedida pelo cartório da 10ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato e item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 078, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente)**.

20.6 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS), citado no subitem 5.6 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.6.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/10/1997 a 1/1/2002, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 8 (oito) anos e 6 (seis) meses; e

20.6.2 o responsável JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito do mesmo, existindo, no entanto, informação acerca de Ação de Inventário, conforme certidão emitida pelo Primeiro Registro de Distribuição e item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 144/145, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente)**.

20.7 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS), citado no subitem 5.7 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.7.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/9/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 10 (dez) anos e 10 (meses); e

20.7.2 o responsável MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu em 29/2/2002, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, deixando bens, sem, no entanto, ter elaborado testamento, conforme Certidão de Óbito emitida pelo cartório da 10ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, existindo, ainda, informação acerca de Ação de Inventário, cujo autor é REITE GOMES DA SILVA, conforme Ofício 750/2010, do Segundo Ofício do Registro de Distribuição e item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 074, da Peça 4; p. 102, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente)**.

20.8 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS), citado no subitem 5.8 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.8.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/10/1997 a 1/5/1998, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 12 (doze) anos e 2 (dois) meses; e

20.8.2 o responsável MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito do mesmo, bem como a informação acerca da existência de bens e/ou testamento, ou mesmo abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 260/277, da Peça 4)**.

20.9 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e NILVA ALVES KAIPPER (Segurada do INSS), citado no subitem 5.9 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.9.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/8/1997 a 1/5/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 2 (dois) meses; e

20.9.2 a responsável NILVA ALVES KAIPPER (Segurada do INSS) não foi notificada, pois faleceu em 23/2/2002, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, não havendo informações a respeito da existência de bens e/ou testamento, conforme Certidão de Óbito expedida pelo cartório da 12ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, existindo, no entanto, informação acerca de Ação de Inventário, cujo autor é DARCI ALVES KAIPPER, Processo 2002.001.036845-3, já extinto, conforme informação do Primeiro Ofício do Registro de Distribuição e item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 084, da Peça 4; p. 098/100, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente)**.

20.10 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS), citado no subitem 5.10 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.10.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/1/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 6 (seis) meses; e

20.10.2 o responsável RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu em 10/7/2004, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, não deixando bens e/ou testamento, conforme informações constantes da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, destacando, ainda, que não há informação acerca da abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas (**p. 092, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente**).

20.11 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS), citado no subitem 5.11 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.11.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/6/2004, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 6 (seis) anos e 1 (um) mês; e

20.11.2 o responsável WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu em 1/6/2004, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, não havendo informações a respeito da existência bens e/ou testamento, conforme dados da Certidão de Óbito expedida pelo cartório da 14ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, tampouco informação acerca da abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas (**p. 252, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente**).

20.12 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS), citado no subitem 5.12 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.12.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/11/2002, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010,

transcorreram, aproximadamente, 7 (sete) anos e 6 (seis) meses;

20.12.2 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/11/1997 a 1/11/2002, e a notificação da responsável SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 7 (sete) anos e 6 (seis) meses; e

20.12.3 o responsável ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS) não foi notificado, pois faleceu em 27/9/2007, ou seja, antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, não deixando bens e/ou testamento, conforme informação constante da Certidão de Óbito expedida pelo cartório da 3ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, destacando, ainda, que não há informação acerca da abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 088, da Peça 4; e p. 260/277, da Peça 4, respectivamente)**.

20.13 relativamente ao débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS), citado no subitem 5.13 desta instrução supra, tem-se o seguinte:

20.13.1 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/9/1997 a 1/5/1999, e a notificação da responsável ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 2 (dois) meses;

20.13.2 entre o fato gerador, que se deu no período de 1/9/1997 a 1/5/1999, e a notificação da responsável SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) para tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 29/7/2010, transcorreram, aproximadamente, 11 (onze) anos e 2 (dois) meses; e

20.13.3 a responsável MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS) não foi notificada, pois faleceu em antes da instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 37367.002145/2010-86, que se deu em 18/5/2010, destacando que não consta dos autos a Certidão de Óbito da mesma, bem como a informação acerca da existência de bens e/ou testamento, ou mesmo abertura de inventário, conforme relatado no item 10, do Relatório do Tomador de Contas **(p. 260/277, da Peça 4)**.

21 Verifica-se, desta forma, que as responsáveis ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) não foram notificadas, tempestivamente, pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial em parte dos débitos, o que, em tese, ensejaria considerar iliquidável parte das presentes contas, ordenando o

seu trancamento, nos termos do art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

22 Destaque-se, no entanto, que, recentemente, nos autos do Processo 013.469/2012-6, Tomada de Contas Especial, instaurada pelo INSS, em desfavor dos responsáveis JOEL FRANCISCO BERNARDO (Ex-Servidor do INSS) e REGINA MARIA PEDREIRA MAIA (Ex-Servidora do INSS), versando sobre fraude na concessão de benefícios, praticada pelos mesmos, no período de outubro de 1991 a agosto de 1994, quando lotados no antigo Posto de Benefício em Quitungo/Olaria, o Ministério Público junto ao TCU, por meio do Exmo. Subprocurador-Geral, PAULO SOARES BUGARIN, discordando do posicionamento da Secex/RJ, assim se manifestou, *in verbis* (**Peça 10, do Processo 013.469/2012-6**):

8. Entendo que não basta o simples decurso de tempo para ocorrer cerceamento de defesa. Deve-se avaliar, no caso concreto, as circunstâncias excepcionais e específicas verificadas nos autos, de tal forma que o longo tempo decorrido inviabilize a possibilidade material de coleta de documentos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Assim, eventual alegação de cerceamento de defesa pelo longo tempo decorrido deve ser ponderada à vista dos fatos concretamente postos nos autos.

9. No caso do processo em exame, considero que existem elementos suficientes para se avaliar as condutas dos responsáveis e que os permitem exercerem seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Constam dos autos, entre outros documentos, os Processos Administrativo Disciplinar referentes aos dois responsáveis nesta TCE, que resultaram na penalidade de demissão dos mesmos.

23 O Exmo. Ministro-Relator AUGUSTO NARDES, acolhendo a proposição do Ministério Público junto ao TCU, determinou a restituição daqueles autos à Secex/RJ, para o regular desenvolvimento do processo, com a necessária citação dos responsáveis pelos débitos apurados, conforme Despacho de 20/6/2012 (**Peça 11, do Processo 013.469/2012-6**).

24 Destaque-se, ainda, que, recentemente, nos autos do Processo 009.627/2012-0, Tomada de Contas Especial, instaurada pelo INSS, em desfavor do responsável JOEL FRANCISCO BERNARDO (Ex-Servidor do INSS), versando sobre fraude na concessão de benefícios, praticada pelo mesmo, no período de junho de 1992 a maio de 1994, quando lotado no antigo Posto de Benefício em Quitungo/Olaria, o Ministério Público junto ao TCU, por meio do Exmo. Procurador, MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO, discordando do posicionamento da Secex/RJ, assim se manifestou, *in verbis* (**Peça 8, do Processo 009.627/2012-0**):

Considerando o entendimento pacificado acerca da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos ilícitos, consoante dispositivo constitucional plasmado no art. 37, § 5º; considerando a natureza dos ilícitos perpetrados e a vultosa quantia em análise nestes autos; e, por fim, considerando que os elementos contidos no processo indicam, *prima facie*, não ter havido real prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do Sr. Joel Francisco Bernardo, eis que tal responsável passou a responder, já em 6/5/1998, a processo administrativo disciplinar sobre os fatos em testilha, o qual culminou na demissão do cargo que ocupava em 27/5/1999; pedimos vênias à Secex/RJ para propor a continuidade deste processo, providenciando-se a citação do responsável.

25 A Exma. Ministra-Relatora ANA ARRAES, acolhendo a proposição do Ministério Público junto ao TCU, propôs a restituição daqueles autos à Secex/RJ, para o regular desenvolvimento do processo, com a necessária citação do responsável pelos débitos apurados, conforme Voto de 25/7/2012 (Peça 11, do Processo 009.627/2012-0).

26 O Acórdão 5820/2012 – TCU – 1ª Câmara estabeleceu o seguinte, *in verbis* (Peça 10, do Processo 009.627/2012-0):

9.1. promover a citação do Sr. Joel Francisco Bernardo, ex-chefe do Posto de Benefício do INSS em Quitungo/Olaria, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, acrescida dos consectários legais, a quantia histórica de Cr\$ 446.614.745,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) somada a CR\$ 5.414.940,94 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta cruzeiros reais, e noventa e quatro centavos), que, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais de mora, no período de 1/4/1992 a 30/6/2008, somam a importância de R\$ 596.552,88 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta dois reais, e oitenta e oito centavos), o que exprime o somatório dos diversos benefícios concedidos indevidamente;

9.2. retornar os autos à Secex/RJ para adoção das providências consignadas no item 9.1.

27 Conclui-se, portanto, preliminarmente, que, em que pese as responsáveis ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) terem sido notificados, intempestivamente, pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial em parte dos débitos, não é possível, nesta fase processual, considerar parte das presentes contas iliquidável, nos termos do art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

28 Consigne-se, por oportuno, que, caso seja possível realizar a citação do espólio ou dos sucessores dos segurados (falecidos) no INSS, todas as comunicações serão encaminhadas, necessariamente, com mais de 10 (dez) anos da realização do pagamento do último benefício, salvo em relação ao responsável WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS), cujos débitos ocorreram no período de 1/11/1997 a 1/6/2004.

CONCLUSÃO

29 Consigne-se, inicialmente, que a presente Tomada de Contas Especial compreende 13 (treze) débitos distintos, ocorridos em períodos totalmente diferentes, envolvendo 2 (dois) servidores do INSS e 13 (treze) beneficiários, todos já falecidos, os quais foram supostamente favorecidos com a concessão irregular de aposentadorias.

30 O art. 37, da Resolução TCU 191/2006 estabelece o seguinte, *in verbis*:

Art. 37. Verificada a necessidade de ser examinada a matéria em processo distinto, deverá ser formado processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo originário, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças do processo original.

§ 1º É vedada a constituição de apartado para fins de adoção e exame de medida saneadora, aplicando-se nessa hipótese as disposições do § 3º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º O processo apartado estará sujeito às mesmas regras de formação e organização estabelecidas para os demais processos.

§ 3º Quando a instrução do processo apartado for de competência de outra unidade, o processo será a ela encaminhado.

31 Conclui-se, desta forma, que a presente fase processual demanda a formação de 12 (doze) processos apartados de Tomada de Contas Especial, na forma abaixo elencada, a fim de que se possa conferir maior celeridade à apuração dos danos e ao estabelecimento do contraditório e da ampla defesa a cada um envolvidos, evitando, com isso, que a revelia, a não localização de responsáveis, espólios e/ou sucessores, bem como a necessidade de realizar diligências ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cartórios distribuidores, ou, até mesmo, ao próprio INSS, em função, por exemplo, de uma determinada alegação de defesa recebida, retarde sobremaneira a continuidade do processo:

31.1 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS);

31.2 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS);

31.3 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e IRENE ANTONIO DA SILVA (Segurada do INSS);

31.4 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS);

31.5 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS);

31.6 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS);

31.7 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e NILVA ALVES KARPPER (Segurada do INSS);

31.8 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS);

31.9 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS);

31.10 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS),

SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS);

31.11 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS); e

31.12 débito cujos responsáveis são:

31.12.1 ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS); e

31.12.2 ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS).

32 Destaque-se, ainda, que esta medida evita a constituição de um processo enorme, com vários responsáveis, diversas citações e/ou editais, dificultando o controle dos prazos processuais, o que, em tese, acarretaria um trâmite, naturalmente, mais demorado.

33 Registre-se que, entre os benefícios do exame desta Tomada de Contas Especial, pode-se mencionar o seguinte:

33.1 Outros benefícios diretos (item 42.6, da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34 Ante ao acima exposto, cumpre opinar pela subida dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro AUGUSTO NARDES, Relator do presente feito, propondo o seguinte:

34.1 determinar à Secex/RJ, com fundamento no art. 37, da Resolução TCU 191/2006, que promova a formação de 12 (doze) processos apartados de Tomada de Contas Especial, na forma abaixo elencada, promovendo o desentranhamento ou reprodução por cópia das peças necessárias, da seguinte forma:

34.1.1 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ARYZE CAMPOS DE OLIVEIRA (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/8/1997 a 1/3/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 22.279,35 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais, e trinta e cinco centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 53.274,34 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais, e trinta e quatro centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 dos presentes autos;

34.1.2 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e GENICIO SALVADOR (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/8/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 56.439,34 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.3 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e IRENE ANTONIO DA SILVA (Segurada do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício da referida segurada, ocorrido no período de 1/7/1997 a 1/3/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 16.893,76 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e três reais, e setenta e seis centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 40.486,99 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e noventa e nove centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 dos presentes autos;

34.1.4 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOÃO BATALHA NASCIMENTO (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/2/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 32.846,64 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.5 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/10/1997 a 1/1/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 43.779,60 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais, e sessenta centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.6 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MANOEL GERMANO DA SILVA (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/9/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 19.020,78 (dezenove mil, vinte reais, e setenta e oito centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 44.525,45 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e quarenta e cinco centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10 dos presentes autos;

34.1.7 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e NILVA ALVES KARPPER (Segurada do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício da referida segurada, ocorrido no período de 1/8/1997 a 1/5/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 24.597,64 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais, e sessenta e quatro centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.8 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e RIZZO DE PAULA MACHADO (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/1/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 10.797,55 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais, e cinquenta e cinco centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 25.663,86 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais, e oitenta e seis centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 12 dos presentes autos;

34.1.9 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e WALDECY ANTUNES (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/6/2004, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 60.647,93 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e noventa e três centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.10 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e ELSON PEREIRA DE QUEIROZ (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/11/1997 a 1/11/2002, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 44.751,17 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais, e dezessete centavos), anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos presentes autos;

34.1.11 débito cujos responsáveis são ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS), SUELY FARIAS NUNES DA SILVA (Servidora do INSS) e MARIA ALICE DIAS (Segurada do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício da referida segurada, ocorrido no período de 1/9/1997 a 1/5/1999, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 15.823,97 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais, e noventa e sete centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 37.603,46 (trinta e sete mil, seiscentos e três reais, e quarenta e

seis centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 13 dos presentes autos;

34.1.12 débito cujos responsáveis são:

34.1.12.1 ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e ETIEHE MÁXIMO (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/12/1997 a 1/4/1998, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 8.104,11 (oito mil, cento e quatro reais, e onze centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 19.695,42 (dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais, e quarenta e dois centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 dos presentes autos; e

34.1.12.2 ELIANA SILVA DE SOUZA (Ex-Servidora do INSS) e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Segurado do INSS), decorrente de irregularidades na concessão do benefício do referido segurado, ocorrido no período de 1/10/1997 a 1/5/1998, tendo sido apurado como prejuízo ao erário o valor original de R\$ 7.143,20 (sete mil, cento e quarenta e três reais, e vinte centavos) [Valor Atualizado até 8/11/2012: R\$ 17.337,77 (dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais, e setenta e sete centavos)], anexando ao processo apartado de Tomada de Contas Especial as Peças 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 11 dos presentes autos.

34.2 autorizar a Secex/RJ a promover, nos processos de TCEs de que trata o subitem anterior, as citações necessárias, nos termos do art. 10, §1º, e art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para que os responsáveis, espólios e/ou sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, apresentem alegações de defesa, ou recolham as quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, ou ainda, a seu critério, adotem ambas as providências, fornecendo aos mesmos todos os elementos essenciais para subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa; e

34.3 autorizar a Secex/RJ a promover, nos processos de TCEs de que trata o subitem 34.1 acima, as diligências necessárias, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/92, c/c o art. 157, do Regimento Interno/TCU, ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e/ou cartórios distribuidores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os documentos e/ou informações necessárias a respeito da existência de bens, testamento e/ou ação de inventário; e

34.4 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



SECEX/RJ - 2ª Diretoria, em 9/11/2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marcio Alexandre Pimenta La Greca

ACE matrícula 4.571-3